

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 493

Altera incidência da Taxa Rodoviária

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de janeiro do próximo exercício financeiro, a Taxa Rodoviária de que trata a lei n. 434, de 4 novembro de 1959 (Código Tributário do Município de Lavras), em seu artigo 221º, será cobrada na base de 20/1.000 "Ad-valorem" dos imóveis rurais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de outubro de 1961.



Prefeito Municipal